

FACULDADE MERIDIONAL - IMED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO - PPGD
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

**O DIREITO DOS ANIMAIS: IMPLICAÇÕES NO SISTEMA
JURÍDICO, NA SUSTENTABILIDADE E NA DEMOCRACIA**

FERNANDA ANDRADE

Passo Fundo, agosto de 2016

**COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL - IMED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO - PPGD
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**

**O DIREITO DOS ANIMAIS: IMPLICAÇÕES NO SISTEMA
JURÍDICO, NA SUSTENTABILIDADE E NA DEMOCRACIA**

FERNANDA ANDRADE

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Direito do Complexo de Ensino Superior Meridional – IMED, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre em Direito.

Orientador: Professor Pós-Doutor Neuro José Zambam

Passo Fundo, agosto de 2016

CIP – Catalogação na Publicação

A553d Andrade, Fernanda

O direito dos animais : implicações no sistema jurídico, na sustentabilidade e na democracia / Fernanda Andrade. – 2016.

133 f. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Meridional – IMED, Passo Fundo, 2016.

Orientador: Professor Pós-Doutor Neuro José Zambam.

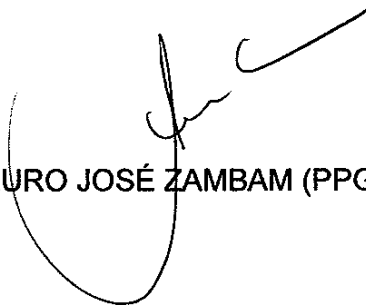
1. Animais - Proteção. 2. Democracia. 3. Sustentabilidade. I. Zambam, Neuro José, orientador. II. Título.

CDU: **34**


Catalogação: Bibliotecária Angela Saadi Machado - CRB 10/1857

FOLHA DE APROVAÇÃO

Esta Dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em Direito e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – PPGD/IMED. Apresentada perante a Banca Examinadora composta pelos Professores:



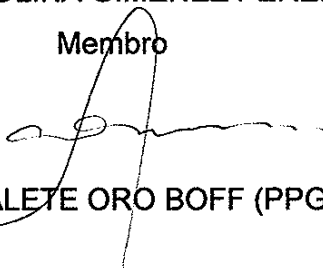
PROF. DR. NEURO JOSÉ ZAMBAM (PPGD-IMED) – Presidente



PROF. DR. CLÁUDIO ALMIR DALBOSCO (PPGE-UPF) – Membro



PROFª. DRª. MARTA CAROLINA GIMÉNEZ PEREIRA (PPGD-IMED) –
Membro



PROFª. DRª. SALETE ORO BOFF (PPGD-IMED)



PROF. DR. MÁRCIO RICARDO STAFFEN

Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito
Portaria 028/2014

Passo Fundo (RS), 30 de agosto de 2016.

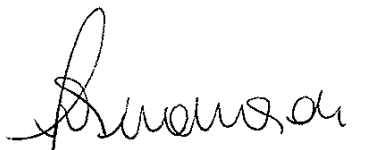
TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Faculdade Meridional, a Coordenação do Curso de Mestrado em Direito, a Banca Examinadora e o Professor Doutor Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Igualmente, registro a ciência e a observância da Portaria CNPq 085/2011, no que diz respeito às boas condutas na pesquisa científica.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Passo Fundo (RS), 30 de agosto de 2016.



FERNANDA ANDRADE

Mestranda

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao Cazuzza – o gato com quem divido o apartamento –, que me oferece amor, carinho, companhia e compreensão sobre os animais, e que me tornou definitivamente vegetariana. Cazuzza estimulou-me a escolher e a persistir no tema e esteve em meu colo durante todo o tempo em que escrevi esta dissertação.

Dedico também a todos os animais não humanos com quem convivi e convivo, entre eles: Mikey, Samantha, Raúl, Pax, Pucca, Costela e Bento.

E dedico a todos os animais que sofrem.

AGRADECIMENTOS

Com alegria, nomino alguns dos tantos que foram presença constante no período em que este trabalho foi escrito e que foram indispensáveis para sua finalização.

Gratidão imensurável à minha mãe, Vera Ivone Andrade, que sabe o porquê, e aos meus irmãos, Leonardo e William.

Gratidão a todos os colegas do mestrado e, em especial, às colegas e hoje amigas Priscila Serraglio, Priscila Prux, Bruna Borges e Silvia Arizio, pela alegria que irradiam e pela força que compartilham nos períodos de cansaço e desânimo.

Gratidão ao coordenador do Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Imed, Professor Doutor Márcio Ricardo Staffen e ao meu Orientador, Professor Pós-Doutor Neuro José Zambam, por terem autorizado e contribuído para o desenvolvimento de um tema ainda não usual na academia.

Gratidão ao Professor Doutor Fábio Corrêa Souza de Oliveira, por ter me apresentado, em suas aulas e escritos, àquele que se tornou o tema da minha Dissertação e uma das minhas causas de vida.

Gratidão à Ana Paula Pereira dos Santos e à Alessandra Shleder, pelo apoio, cumplicidade e cuidado diários.

Gratidão às vizinhas de corredor, Tina Shell, Eliane Lajús e Adriana Nasser, pela companhia, por me auxiliarem nesses tempos de trabalho intenso com os cuidados com o gato Cazuzza, que mora comigo, e por permitirem a convivência e interação entre os gatos que com elas moram e o gato que mora comigo.

Gratidão ao Professor Mestre Alcindo Batista da Silva Roque, proprietário da Roque S/S Advogados Associados, escritório em que trabalho, pelo apoio e compreensão, e aos colegas de trabalho.

Gratidão ao COMPATA, uma associação passofundense de defesa do direito dos animais, que resgatou do abandono o gato Cazuzá, ensinou-me sobre a luta em prol dos animais e emprestou-me grande parte do material bibliográfico utilizado nesta pesquisa.

Gratidão a todos os amigos e a todas as amigas que me acariciaram com palavras de incentivo e carinho.

Gratidão a todos os damascenos, que inspiram, irradiam e dão exemplo de que uma outra convivência, de paz, amor e compreensão, entre humanos, animais e natureza, é possível.

Se as coisas são intangíveis... ora!
Não é motivo para não querê-las...
Que tristes os caminhos, se não fora
A presença distante das estrelas!
(Mario Quintana)

RESUMO

A dissertação está inserida na área de concentração do Programa de Mestrado em Direito da IMED, “Direito, Democracia e Sustentabilidade”, e vinculada à linha de pesquisa “Fundamentos do Direito e da Democracia”. A pesquisa desenvolve-se mediante o método de abordagem dialético e da técnica de pesquisa bibliográfica. O tema investigado é “o direito dos animais” e o objetivo geral do trabalho é perquirir sobre a possibilidade de reconhecimento dos animais como sujeitos de direito e sobre as implicações do direito dos animais no atual momento brasileiro, por meio de um diálogo com três importantes pilares do contexto, que se entrelaçam e se complementam mutuamente: o sistema jurídico, a sustentabilidade e a democracia. Questiona-se quais as condições de possibilidade para o reconhecimento dos animais como sujeitos de direito, na realidade brasileira atual, e qual a possibilidade contributiva do direito dos animais e desse reconhecimento para o sistema jurídico, para a sustentabilidade e para a democracia. A pesquisa sobre o direito dos animais não carrega uma proposta de protecionismo emocional e favores; também não é uma tentativa de igualar homens e animais; nem uma defesa (apenas) de *pets*. Apresenta-se os animais como seres com valor intrínseco e a necessária ampliação dos horizontes morais que o século XXI reclama; denuncia-se as propostas bem estaristas como propagação de práticas cruéis em si; reconhece-se as diferenças entre homens e animais e defende-se a igual consideração dos interesses de ambos; desenvolve-se o direito dos animais como conseqüência dos movimentos civis pelo reconhecimento de direitos das minorias e grupos oprimidos, caracterizados pela demanda de expansão dos horizontes morais a partir da reconhecida diferença entre os próprios humanos e entre os humanos e os animais; enxerga-se um mundo doloroso, cruel e exploratório; combate-se a escolha de espécies para a atribuição de direitos como decorrência da beleza ou simpatia popular; e defende-se a inclusão dos humanos e dos animais no compromisso ético que impede a indiferença jurídica com base em critérios legitimadores de sociedades hierárquicas e discriminatórias – sociedades essas que são possíveis inclusive em regimes democráticos –.

Palavras-chave: Animais; Democracia; Direito; Ética; Sustentabilidade.

ABSTRACT

The dissertation is inserted in the concentration area of the Law Master Program of IMED, "Law, Democracy and Sustainability", and linked to the line of research "Fundamentals of Law and Democracy." The study is developed by the dialectical method of approach and the technical research. The researched theme is "animals' rights" and the overall objective is to assert on the possible recognition of animals as subjects of law and on animal rights implications in the current Brazilian period, throughout a dialogue with three important pillars of the context that intertwine and complement each other: the legal system, sustainability and democracy. The study inquires what the possible conditions for recognition of animals as subjects of law in the current Brazilian reality are and what the possible contributions of animals' rights are and what its recognition for the legal system, for sustainability and for democracy is. This research about animals' rights does not carry a proposal for emotional protectionism and favors; it is not an attempt to equal men and animals; nor is a defense (only) of pets. It presents animals as beings with intrinsic value and approaches the necessary expansion of moral horizons that the 21st century demands; it denounces the proposals propagating cruel practices; it recognizes the differences between men and animals and it defends equal consideration of interests of both; it develops the right of animals as consequence of civil movements for recognition of minorities and oppressed groups' rights, characterized by the demand for expansion of the moral horizons from the recognized difference between humans themselves and between humans and animals; it portrays a painful, cruel and exploratory world; it strikes the choice of species for the allocation of rights as a result of beauty or popular sympathy; and it advocates for the inclusion of humans and animals in the ethical commitment that prevents legal indifference based on legitimating criteria of hierarchical and discriminatory societies – societies such that are even possible in democratic regimes –.

Keywords: Animals; Democracy; Law; Ethics; Sustainability.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1	7
O DIREITO DOS ANIMAIS E O SISTEMA JURÍDICO	7
1.1 O (DES)ORDENAMENTO LEGAL DO DIREITO DOS ANIMAIS	9
1.2 A DOCTRINA, O RECONHECIMENTO DOS SUJEITOS DE DIREITO E OS CRITÉRIOS DA LEGALIDADE, DA AUTONOMIA MORAL E DA SENCÊNCIA ..	25
1.3 OS ANIMAIS EM JUÍZO	34
1.3.1 Os animais como sujeitos de direito despersonalizados	35
1.3.2 Os pressupostos processuais	37
CAPÍTULO 2	42
O DIREITO DOS ANIMAIS E A SUSTENTABILIDADE	42
2.1 A SUSTENTABILIDADE E SUA MULTIDIMENSIONALIDADE	43
2.2 A DIMENSÃO ÉTICA DA SUSTENTABILIDADE E A ÉTICA ANIMAL.....	49
2.2.1 A ética animal e a instrumentalização dos animais para alimentação ..	59
2.3 A (IN)SUSTENTABILIDADE NA INSTRUMENTALIZAÇÃO ANIMAL.....	69
CAPÍTULO 3	84
O DIREITO DOS ANIMAIS E A DEMOCRACIA.....	84
3.1 A DEMOCRACIA E A DESCENTRALIZAÇÃO DO PODER.....	85
3.2 AS MUDANÇAS EM CURSO	93
3.3 A DEMOCRACIA E OS NOVOS SUJEITOS.....	99
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	105
REFERÊNCIAS	110

INTRODUÇÃO

Os animais do mundo existem
para seus próprios propósitos. Não foram feitos
para os seres humanos, do mesmo modo que
os negros não foram feitos para os brancos,
nem as mulheres para os homens.
(Alice Walker)

O horizonte é o âmbito da visão que abarca tudo o que é visto a partir de um determinado ponto; é algo em que trilhamos o nosso caminho e que conosco faz o caminho. Cada um possui um horizonte de compreensão que o circunda e que a cada passo se mescla com o horizonte novo, do outro, com o qual se depara. O horizonte que circunda é o próprio ser, que empurra o horizonte de que se aproxima e com ele se (con)funde. O horizonte de compreensão não se forma à margem do passado, posto que não há um “grau zero” de sentido. Compreender é sempre um processo de fusão de horizontes.

O tema “o direito dos animais” tem sobre si a compreensão de possibilidade de direitos titularizados por animais – o que deve ser interpretado como o direito conferido aos animais não humanos pelos animais humanos. A animalidade é tanto humana quanto não humana; por praticidade, em maior escala, utilizar-se-á a palavra “animais” para a referência a “animais não humanos”. Embora o direito seja antropogênico – criado por seres humanos –, não está fadado a ser antropocêntrico – definido pela ideia de que apenas o ser humano tem valor intrínseco e tudo mais possui valor instrumental, em função dos interesses humanos –. Ser uma criação humana não implica que o direito não possa admitir valor inerente a seres não humanos, rompendo com a barreira antropocêntrica.

O direito dos animais também carrega sobre si uma compreensão em sentido oposto, de que o ser humano seria o único titular de direitos; que as interações realizadas entre os humanos e os animais seriam interações entre um sujeito de direito e um objeto de direito; que os animais seriam coisas, objetos humanos, seres a serviço da humanidade; e que os animais não possuiriam valor intrínseco, não seriam fins em si, mas seu valor seria instrumental, utilitário.

O processo de compreensão – que é dialógico e constituidor do ser –,

incita a pôr constantemente à prova todas as pré-compreensões que se carrega. Somente quando se depara com a possível concepção oposta, tem-se a chance de ultrapassar a estreiteza dos preconceitos. A compreensão não se realiza por imposições; trata-se de uma oportunidade de troca com o outro, de avanço no caminho existencial, de fusão de horizontes. A incapacidade ou a resistência a essa experiência são obstáculos à fusão de horizontes compreensivos – entrave recorrente quando o objeto do diálogo é o direito dos animais –.

Por certo que todo horizonte é um tipo de barreira, de linha imaginária que separa o âmbito de visão que se tem no momento (pré-compreensões), daquele que se forma quando se avança. No entanto, a linha do horizonte é fluida, permeável, fundível. Trata-se de uma barreira que pode ser elucidada com o curioso costume de uma espécie de tucano africano. A ave constrói o seu ninho a partir do oco de uma árvore. A fêmea e o macho constroem um tapume de barro, que enclausura a fêmea. As aves, no entanto, mantêm uma abertura no tapume, que é o único canal de contato entre ambos, inclusive para a passagem de comida e água, do macho para a fêmea. Nesse cárcere, a fêmea arranca as próprias penas para preparar o ninho. A parede construída pelos pássaros não serve para fechar, mas para delimitar e proteger, mantendo-se a troca entre quem está de cada um dos dois lados, durante as três semanas necessárias para o desenvolvimento das novas vidas.

Ao contrário do que fazem e ensinam as aves, os humanos elevam constantemente barreiras intransponíveis em relação ao outro, parecendo tucanos cegos, construindo paredes inteiras, ceifando o contato, o desenvolvimento e a existência do que está do lado oposto. O direito dos animais evidencia essas barreiras, instiga à reflexão e fornece suporte para o aprimoramento de importantes questões deste século – a coerência interna do sistema jurídico, a sustentabilidade em sua multidimensionalidade, a ética em relação ao outro (homem, animal, natureza) e a democracia substancial –.

A abordagem (uma entre várias possibilidades e sem a pretensão de esgotamento) é compatível com a área de concentração do mestrado na qual esta dissertação está inserida – “Direito, Democracia e Sustentabilidade” – e com a linha

de pesquisa – “Fundamentos do Direito e da Democracia” –. O tema é abordado com aproximações entre o direito dos animais e o sistema jurídico, a sustentabilidade e a democracia. O estudo do sistema jurídico responde sobre quais os critérios utilizados para a atribuição de titularidade de direitos; o estudo da sustentabilidade fornece elementos de compreensão sobre o compartilhamento da existência, neste planeta, com todas as formas de vida, incluindo a dimensão ética; e o estudo da democracia possibilita o reconhecimento da importância da difusão do poder e dos novos titulares de direito que o momento histórico exige, com a complexidade que o reconhecimento invoca – direito à vida, à liberdade e à integridade física e psíquica –.

O objetivo geral da pesquisa é investigar a possibilidade de reconhecimento dos animais como sujeitos de direito e a contribuição do direito dos animais para o sistema jurídico, para a sustentabilidade e para a democracia.

Os objetivos específicos envolvem: a) indagar, a partir da legislação, da doutrina e decisões judiciais, o sentido jurídico dos animais e as condições de reconhecimento de um direito por eles titularizado; b) fundamentar conceitos e categorias jurídicas e empregar elementos da ética animal como possibilidade de aprimoramento; c) apresentar uma compreensão de sustentabilidade multidimensional, ética e independente do paradigma antropocêntrico; d) demonstrar que o direito dos animais pode ser assimilado como um parâmetro para o juízo de sustentabilidade; e) debater a possibilidade de uma democracia substancial, em que aspectos éticos, humanos e ambientais da sustentabilidade possam ser reivindicados, possibilitando mudanças e reconhecimento de novos sujeitos de direito.

O problema desta pesquisa é: quais as condições de possibilidade para o reconhecimento dos animais como sujeitos de direito, na realidade brasileira atual, e qual a possibilidade contributiva do direito dos animais e desse reconhecimento para o sistema jurídico, a sustentabilidade e a democracia?

As hipóteses são duas. A primeira, apresenta-se como positiva: O reconhecimento dos animais como sujeitos de direito, por meio do sistema jurídico vigente, é possível, inclusive para demandar em juízo. O direito dos animais

contribui para o aprimoramento do sistema jurídico, da sustentabilidade e da democracia, através dos critérios e fundamentos que encerra, questionando estruturas arraigadas e provocando mudanças éticas, responsáveis e inclusivas.

A segunda hipótese é negativa: Não existe a possibilidade jurídica do reconhecimento dos animais como sujeitos de direito, no sistema jurídico brasileiro vigente. O direito dos animais é irrelevante para o aperfeiçoamento do sistema jurídico, da sustentabilidade e da democracia.

A justificativa da pesquisa alicerça-se em diversos aspectos, dentre eles: O homem exerce intensamente superioridade e propriedade incondicional sobre a vida animal, evidenciada na violência industrial, mecânica, química, hormonal e genética, presentes na produção, criação, transporte, confinamento, dor, angústia e abate a que os humanos submetem os animais. Esse quadro não é de todo desconhecido, mas o debate sobre o tema é mitigado por eufemismos, combatido por questões políticas e econômicas, rejeitado por compreensões de cariz cartesiano e afastado por comodismos.

O direito dos animais no contexto jurídico, sustentável e democrático apresenta infindáveis discussões, entre elas, a indefinição do sentido jurídico dos animais; contradições constitucionais e legislativas; inconsistências doutrinárias; decisões judiciais de controle de constitucionalidade da questão animal; impactos da produção, criação e abate de animais no meio ambiente e na vida humana; condições e possibilidades de reconhecimento democrático de novos direitos de direito, etc.

A titularidade de direitos é, em grande escala, admitida em consequência da autonomia moral, mas a titularidade de direitos a seres humanos que não possuem racionalidade e autonomia não é negada; nega-se que os animais são sujeitos de direito por não terem personalidade, mas se admite sujeitos de direito despersonalizados; nega-se o *status* de sujeito de direito aos animais, mas a defesa judicial de seus interesses é aceita; defende-se unanimemente a sustentabilidade, mas há incentivo constitucional, econômico e político à indústria pecuária, responsável por desmatamento, poluição e desperdício de água, poluição do solo, mudanças climáticas, gases de efeito estufa, doenças e extensas áreas de terras

cultiváveis dedicadas ao plantio de grãos para alimentação de animais de abate (ao invés de se produzir alimentos para a redução da fome); a dimensão ética da sustentabilidade não encontra contrariedades, mas poucos se insurgem contra o fato de que os animais “produzidos” em grande escala para a alimentação (o que não é necessário para a saúde dos humanos) não respiram ar fresco, não tomam sol, não experimentam um momento de contentamento, sentem dor intensa, são separados do grupo familiar, vivem uma vida de dor e tormentos, desde o nascimento até o último instante de vida, na câmara de sangria; busca-se a paz e o equilíbrio planetário, mas se olvida que a humanidade deve ser aperfeiçoada, construindo-se um ambiente sustentável e aprimorando-se a democracia com a consideração substancial do “outro” (humano e não humano); etc.

A pesquisa está dividida em três capítulos. No primeiro, discorre-se sobre a legislação que disciplina o direito dos animais, demonstrando-se as incoerências e incompatibilidades existentes na positivação pátria; investiga-se os critérios tradicionais para o reconhecimento dos sujeitos de direito e apresenta-se o critério da sciência; e trabalha-se com a possibilidade de defesa dos animais em juízo, abordando-se a teoria dos entes despersonalizados, os pressupostos processuais que possibilitam essa defesa e exemplifica-se essa possibilidade de defesa judicial com a apresentação de casos paradigmáticos na jurisdição brasileira.

No segundo, apresenta-se a sustentabilidade e suas dimensões ambiental, social e econômica; expõe-se sobre a dimensão ética da sustentabilidade, momento em que se manifesta a ética animal, com embasamento na sciência; elege-se trabalhar com a ética animal voltada para a alimentação; e revela-se a (in)sustentabilidade da instrumentalização animal, com ênfase na alimentação humana e na experimentação científica.

No terceiro, discorre-se sobre a importância da descentralização do poder para a realização de uma democracia substancial; apresenta-se as democráticas mudanças em curso, no âmbito do direito dos animais; e debate-se o reconhecimento de novos sujeitos no contexto democrático.

O desenvolvimento da pesquisa está pautado no método de abordagem dialético, posto que confronta posições, considera os conteúdos abordados inseridos em um contexto social, em que transcendem relações e contradições, com a busca de soluções. A técnica de pesquisa é bibliográfica.

A pesquisa sobre o direito dos animais não carrega uma proposta de protecionismo emocional e favores; também não é uma tentativa de igualar homens e animais; nem uma defesa (apenas) de *pets*. Apresenta-se os animais como seres com valor intrínseco e a necessária ampliação dos horizontes morais que o século XXI reclama; denuncia-se as propostas bem estaristas como propagação de práticas cruéis em si; reconhece-se as diferenças entre homens e animais e defende-se a igual consideração dos interesses de ambos; desenvolve-se o direito dos animais como conseqüência dos movimentos civis pelo reconhecimento de direitos das minorias e grupos oprimidos, caracterizados pela demanda de expansão dos horizontes morais a partir da reconhecida diferença entre os próprios humanos e entre os humanos e os animais; enxerga-se um mundo doloroso, cruel e exploratório; combate-se a escolha de espécies para a atribuição de direitos como decorrência da beleza ou simpatia popular; e defende-se a inclusão dos humanos e dos animais no compromisso ético que impede a indiferença jurídica com base em critérios legitimadores de sociedades hierárquicas e discriminatórias – sociedades essas que são possíveis inclusive em regimes democráticos –.

REFERÊNCIAS

ANDA. **JBS mata mais de 240 milhões de animais pelo mundo em um único trimestre.** Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/18/08/2014/jbs-mata-240-milhoes-animais-mundo-unico-trimestre>>. Acesso em: 30 Jul. 2016.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; SERRAGLIO, Priscila Zilli. A utopia de uma cidadania mundial sustentável. In: **Veredas do direito: direito ambiental e desenvolvimento sustentável.** v.12, n. 24, Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara, p. 257-286, 2015.

A SANTA SÉ. **Carta Encíclica *Laudato Si'*, do Santo Padre Francisco, sobre o cuidado da Casa Comum.** Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html>. Acesso em: 20 Jul. 2016.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia:** uma defesa das regras do jogo. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade:** o que é – o que não é. Petrópolis: Vozes, 2012.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 6.799/2013. **Acrescenta parágrafo único ao artigo 82 do Código Civil para dispor sobre a natureza jurídica dos animais domésticos e silvestres, e dá outras providências.**

Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1198509&filename=PL+6799/2013>. Acesso em: 05 Jul. 2016.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina Veterinária. **Resolução nº 1.069,** de 27 de outubro de 2014. **Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética e venda ou doação de animais, e dá outras providências.** Disponível em:

<file:///C:/Users/User/Downloads/RESO%201069_2014%20(1).pdf>. Acesso em: 18 Jun. 2016.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução normativa nº 3**, de 17 de janeiro de 2000, **Aprova o Regulamento técnico de métodos de insensibilização para o abate humanitário de animais de açougue**. Disponível em:

<http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Producao-Integrada-Pecuaria/IN%2003%20de%202000.pdf>. Acesso em: 17 Jun. 2016.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Mapa atualiza regras para qualidade do leite**. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/comunicacao/noticias/2011/12/mapa-atualiza-regras-para-qualidade-do-leite>>. Acesso em: 09 Jul. 2016.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Determinação do MPF de envio de questionamentos à JBS**. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2016/determinacao-do-mpf-de-envio-de-questionamentos-a-jbs/view>>. Acesso em: 30 Jul. 2016.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho/RS. **Frigorífico JBS em Passo Fundo tem mais setores interditados**. Disponível em: <<http://www.prt4.mpt.gov.br/procuradorias/ptm-passo-fundo/1898-frigorifico-jbs-em-passo-fundo-tem-mais-setores-interditados>>. Acesso em: 15 Jul. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 1.856-RJ**. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628634>>. Acesso em: 18 Jun. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 153. 531.8-SC**. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=211500>>. Acesso em: 18 Jun. 2016.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Mandado de Segurança nº 2006.71.04.002554-3/RS**. Disponível em:

<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=jfrs&documento=1513916&DocComposto=25605&Sequencia=15&hash=187c734e2829b9ae733cfd5b2d2219ae>. Acesso em: 29 Jun.2016.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. **Recurso Ordinário nº 0000983-94.2012.5.04.0663**. Disponível em: <<http://www.trt4.jus.br>>. Acesso em: 01 Jul. 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. **Câmara aprova criação do Programa Municipal de Merenda Escolar Vegetariana**. Disponível em: <<http://www.cmf.sc.gov.br/content/sessao-ordinaria-58>>. Acesso em: 09 Jul. 2016.

CAMBRIDGE. *Francis Crick Memorial Conference*. **The Cambridge Declaration on Consciousness**, de 7 de julho de 2012. Disponível em: <<http://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf>>. Acesso em: 01 Ago. 2016.

CANTINHO VEGETARIANO. **Tipos de vegetariano**. Disponível em: <http://www.cantinhovegetariano.com.br/2007/06/tipos-de-vegetariano_03.html>. Acesso em: 09 Jul. 2016.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 1996.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Para entender Kelsen**. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil**. São Paulo: Saraiva, 2003, 3. v.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, 1. v.

CONSCIÊNCIA.BLOG.BR. **Em discurso contraditório, presidente da ABIEC diz que vegetarianismo é “coisa de elitista”**. Disponível em: <<http://consciencia.blog.br/2011/06/em-discurso-contraditorio-presidente-da-abiec-diz-que-vegetarianismo-e-coisa-de-elitista.html#.V4JetdIrlIU>>. Acesso em: 09 Jul. 2016.

COUTO, Mia. Repensar o pensamento, redesenhando fronteiras. In: MACHADO, Cassiano Elek (Org.). **Pensar a cultura**. Série Fronteiras do Pensamento. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, p. 196-206, 2013, 1. v.

CRUZ, Edmundo. Sentença do Habeas Corpus impetrado em favor da chimpanzé Suíça. In: **Revista Brasileira de Direito Animal**. v. 1, n. 1, 2016. Disponível em <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10259/7315>>. Acesso em: 29 Jun. 2016.

CURITIBA/PR. Lei nº 13.908, de 20 de dezembro de 2011. **Estabelece, no âmbito do município de Curitiba, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus tratos aos animais e dá outras providências**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2011/1390/13908/lei-ordinaria-n-13908-2011-estabelece-no-ambito-do-municipio-de-curitiba-sancoes-e-penalidades-administrativas-para-aqueles-que-praticarem-maus-tratos-aos-animais-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 22 Jun. 2016.

DERRIDA, Jacques. **O animal que logo sou**. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2011.

DESCARTES, René. **Discurso do método**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

DIDIER JR., Fredie. **As condições da ação e o novo CPC**. Disponível em: <<http://wagnerfrancesco.jusbrasil.com.br/artigos/172171702/as-condicoes-da-acao-e-o-novo-cpc>>. Acesso em: 29 Jun. 2016.

DINHEIRO RURAL. **Wesley Batista, a nova cara JBS**. Disponível em: <<http://revistadinheirorural.terra.com.br/secao/agronegocios/wesley-batista-a-nova-cara-do-jbs>>. Acesso em: 30 Jul. 2016.

ECONÔMICO VALOR. **JBS é a segunda maior empresa de alimentos do mundo em vendas anuais.** Disponível em: <http://www.valor.com.br/agro/3831632/jbs-e-segunda-maior-empresa-de-alimentos-do-mundo-em-vendas-anuais>>. Acesso em: 30 Jul. 2016.

EDITORA DO CONHECIMENTO; GRUPO DE ESTUDOS RAMATÍS DE PORTO ALEGRE. **Século XXI Novos Modelos para Novos Tempos: A vivisseccção no ensino.** Porto Alegre: Editora do Conhecimento.

EMBRAPA. **Vitelos.** Disponível em:

<http://www.cnpqgl.embrapa.br/totem/conteudo/Outros_assuntos/Circular_Tecnica/CT42_Vitelos.pdf>. Acesso em: 09 Jul. 2016.

EXAME.COM. **Barões da carne se tornam bilionários com ajuda do BNDES.** Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/baroes-da-carne-se-tornam-bilionarios-com-ajuda-do-bndes>>. Acesso em: 30 Jul. 2016.

FELIPE, Sônia T. **Galactolatria: mau leite: implicações éticas, ambientais e nutricionais do consumo de leite bovino.** São José: Ecoânima, 2012.

FELIPE, Sônia T. **Acertos abolicionistas: a vez dos animais: crítica à moralidade especista.** São José: Ecoânima, 2014.

FELIPE, Sonia T. **Ética e experimentação animal: fundamentos abolicionistas.** 2. ed. Florianópolis: UFSC, 2014.

FERREIRA, Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães. **A proteção aos animais e o direito: o status jurídico dos animais como sujeitos de direito.** Curitiba: Juruá, 2014.

FLORIANÓPOLIS/SC. Lei nº 521, de 10 de julho de 2015. **Dispõe sobre a redução gradativa da circulação de veículos de tração animal no município de Florianópolis e dá outras providências.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei->

complementar/2015/53/521/lei-complementar-n-521-2015-dispoe-sobre-a-reducao-gradativa-da-circulacao-de-veiculos-de-tracao-animal-no-municipio-de-florianopolis-e-da-outras-providencias?q=521>. Acesso em: 22 Jun. 2016.

FOLHA DE S.PAULO. **Três empresas bancam 65% da arrecadação de presideciáveis.** Disponível em: <www1.folha.uol.br/poder/2014/08/1496943-tres-empresas-bancam-65-da-arrecadaao-de-presideciaveis.shtml>. Acesso em: 30 Jul. 2016.

FOOD FOR LIFE GLOBAL. **Food for Life Global Goals.** Disponível em: <<https://ffl.org>>. Acesso em: 02 Ago. 2016.

FÓRUM NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL. **Goiânia aprova proibição da produção e comércio do foie gras.** Disponível em: <<http://www.forumanimal.org/#!/Goiânia-aprova-proibição-da-produção-e-comércio-do-foie-gras/cm95/573b8e3d0cf233ef7137b0bc>>. Acesso em: 16 Jun. 2016.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro.** 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica.** 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método II: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica.** 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

G1. **Polícia prende donos de restaurantes suspeitos de vender carne de cachorro.** Disponível em:

<<http://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,MUL1376300-5605,00.html>>. Acesso em: 16 Nov. 2009.

GOIÂNIA/GO. Lei nº 9.818, de 13 de Maio de 2016. **Proíbe a produção de produtos alimentícios que derivem do processo de alimentação forçada de**

animais. Disponível em:

<http://www.goiania.go.gov.br/sistemas/sileg/asp/sileg01020r1.asp?txt_cd_leg=58117>. Acesso em: 16 Jun. 2016.

GORDILHO, Heron José de Santana. A paz consigo e os ismos do totalitarismo. In: **Revista Brasileira de Direito Animal**. n. 6, 2010, p. 319-322.

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao estudo do direito**. 23.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

IBOPE. **Dia Mundial do Vegetarianismo: 8% da população brasileira afirma ser adepta do estilo**. Disponível em: <<http://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/dia-mundial-do-vegetarianismo-8-da-populacao-brasileira-afirma-ser-adepta-do-estilo/>>. Acesso em: 15 Jun. 2016.

JBS BRASIL. **JBS Carnes**. Disponível em: <<http://www.jbs.com.br/pt-br/negocio/jbs-carnes>>. Acesso em 30 Jul. 2016.

JHERING, Rudolf von. **A finalidade do direito**. Campinas: Bookseller, 2002.

JORNAL DA NOVA. **Ibama multa JBS de Nova Andradina em R\$ 600 mil**. Disponível em: <<http://jornaldanova.com.br/noticia/nova-andradina/35,33129,ibama-multa-jbs-de-nova-andradina-em-ru-600-mil-reais>>. Acesso em: 30 Jul. 2016.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática**. Lisboa: Edições 70, 1994.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

LIMA, João Franzen de. **Curso de direito civil brasileiro**. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1977, 1. v.

LOURENÇO, Daniel Braga. **Direito dos animais**: fundamentação e novas perspectivas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

LOURENÇO, Daniel Braga; OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Em prol do Direito dos Animais: inventário, titularidade e categorias. **Juris Poiesis**: Revista do Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Estácio de Sá. a. 12, p. 113-157, 2009.

LOURENÇO, Daniel Braga; OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Sustentabilidade insustentável? In: FLORES, Nilton Cesar (Org.). **A sustentabilidade ambiental em suas múltiplas faces**. Campinas: Millennium, p. 297-318, 2012.

LOURENÇO, Daniel Braga; OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Sustentabilidade; Economia Verde; Direito dos Animais; Ecologia Profunda: algumas considerações. In: **Revista do Instituto do direito brasileiro**, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, n. 1, p. 365-404, 2012.

LOURENÇO, Daniel Braga; OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Heróis da natureza, inimigos dos animais. **Juris Poiesis**: Revista do Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Estácio de Sá, a. 16, p. 181-206, 2013.

LOVELOCK, James. **Gaia**: um novo olhar sobre a Terra. Tradução de Pedro Bernardo. Lisboa: Edições 70, 2001.

MACIEL, Fernando. **China Brasileira: Setor de frigoríficos contribui para acidentes de trabalho**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-ago-30/fernando-maciel-setor-frigorificos-contribui-acidentes-trabalho>>. Acesso em: 01 Jul. 2016.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Direito dos animais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

MIGLINO, Arnaldo. A democracia como difusão do poder. In: **Anais do IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional, da Academia Brasileira de Direito Constitucional**. Disponível em:

<<http://www.abdconst.com.br/revista3/arnaldomiglino.pdf>>. Acesso em: 20 Jul. 2016.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de direito civil**. 35.ed. São Paulo: Saraiva, 1997, 1. v.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

NACONECY, Carlos. **Ética e animais**: um guia de argumentação filosófica. Porto Alegre: Edipucrs, 2006.

OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Direitos humanos e direitos não humanos. In: KLEVENHUSEN, Renata; FLORES, Nilton Cesar (Orgs.). **Direito público e evolução social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Bases de sustentação da ecologia profunda e a ética animal aplicada (o caso Instituto Royal). In: BOFF, Salete Oro; ESPINDOLA, Angela Araujo da Silveira; TRINDADE, Andre Karan (Orgs.). **Direito, democracia e sustentabilidade**: anuário do programa de pós-graduação da Faculdade Meridional. Passo Fundo: Imed, p. 35-64, 2013.

OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Direito e ética animal: uma leitura a partir da categoria Romance em cadeia, de Ronald Dworkin. In: BOFF, Salete Oro; ESPINDOLA, Angela Araujo da Silveira; TRINDADE, Andre Karan (Orgs.). **Direito, democracia e sustentabilidade**: anuário do programa de pós-graduação da Faculdade Meridional. Passo Fundo: Imed, p. 163-188, 2015.

ONCA. **Exploração animal – pesca esportiva**. Disponível em: <<http://www.onca.net.br/exploracao-animal/exploracao-animal-pesca-esportiva/>>. Acesso em: 09 Jul. 2016.

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ANDA. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/>>. Acesso em: 15 Jun. 2016.

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL INSTITUTO NINA ROSA. Disponível em: <<http://www.institutoninarosa.org.br/site/>>. Acesso em: 15 Jun. 2016.

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL OLHAR ANIMAL. Disponível em: <<http://www.olharanimal.org/ongs>>. Acesso em: 15 Jun. 2016.

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL VISTA-SE. Disponível em: <<https://vista-se.com.br/>>. Acesso em: 15 Jun. 2016.

ORWELL, George. **A revolução dos bichos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

PORTO ALEGRE/RS. Lei nº 11.955, de 23 de novembro de 2015. **Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos e de produtos de higiene pessoal, bem como de seus componentes, no Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

Disponível em:

<<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Lei%2011955>>. Acesso em: 23 Jun.2016.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REGAN, Tom. **Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais**. Porto Alegre: Lugano, 2006.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: includente, sustentável e sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa?** 13.ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2014.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SCHNEEWIND, J. B. **A invenção da autonomia**. São Leopoldo: Unisinos, 2001.

SINGER, Peter. **Libertação animal**. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. **Quem são esses cães e gatos que nos olham nus?** Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-jun-06/senso-incomum-quem-sao-caes-gatos-olham-nus>>. Acesso em: 03 Nov. 2015.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolsan de. **Ciência política & teoria do estado**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

UOL ECONOMIA. **Cinco barões brasileiros da carne se tornam bilionários com ajuda do BNDES**. Disponível em: <<http://economia.uol.com.br/noticias/bloomberg/2014/12/15/cinco-baroes-brasileiros-da-carne-se-tornam-bilionarios-com-ajuda-do-bndes.htm>>. Acesso em: 30 Jul. 2016.

VEGANAGENTE. **Respostas a matéria da Galileu que superestimava impacto ambiental do vegetarianismo**. Disponível em: <<http://veganagente.consciencia.blog.br/respostas-a-materia-da-galileu-que-superestimava-impacto-ambiental-do-vegetarianismo/#.V4KzC9IrLIW>>. Acesso em: 10 Jul. 2016.

VEIGA, José Eli da. **Sustentabilidade: a legitimação de um novo valor**. São Paulo: SENAC, 2010.

VEIGA, José Eli da. **A desgovernança mundial da sustentabilidade**. São Paulo: 2013.

VISTA-SE. **JBS-Friboi, maior matadouro de animais do mundo é condenada novamente por trabalho escravo.** Disponível em: <<https://vista-se.com.br/brasileira-jbs-friboi-maior-matadouro-de-animais-do-mundo-e-condenada-novamente-por-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 30 Jul. 2016.

YOU TUBE. **Ética da experimentação animal, com Carlos Naconecy.** Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=XDOjLgwNW9Y>>. Acesso em: 10 Jul. 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **La pachamama y el humano.** Buenos Aires: Colihue, 2012.

ZAMBAM, Neuro José. **Amartya Sen: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável.** Passo Fundo: IMED, 2012.

ZAMBAM, Neuro José. A democracia contemporânea: entre a cruz e a espada. In: BOFF, Salete Oro; ESPINDOLA, Angela Araujo da Silveira; TRINDADE, Andre Karan (Orgs.). **Direito, democracia e sustentabilidade:** anuário do programa de pós-graduação da Faculdade Meridional. Passo Fundo: Imed, p. 147- 168, 2014.

ZH Notícias. **Cavalo de lata criado em Santa Cruz do Sul viaja o país a convite de governos e empreendedores.** Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2013/09/cavalo-de-lata-criado-em-santa-cruz-do-sul-viaja-o-pais-a-convite-de-governos-e-empreendedores-4259362.html>>. Acesso em: 18 Jun. 2016.